

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E A EMPRESA RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, administrador, Documento de Identidade nº MG-14.192.564 e CPF nº 066.258.486-46, e do outro lado a empresa: **RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.369.942/0001-28, com sede a Avenida Dedo de Deus, nº 1365,- loja A parte, Bairro Cantagalo, cidade: Guapimirim, CEP 25.945.412, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, e-mail: rafaeborges@terra.com.br, telefone (21) 2215-4115/2512-1812, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal: **RAFAEL LUIZ DE AZEREDO BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 12.733.872-1 IFP, residente na Rua Muniz Barreto, nº 792/303, Bairro Botafogo, CEP 22.251-090, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, e-mail rafaeborges@terra.com.br, telefone (21) 98111-5522, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação de **ROBERTO FREJAT**, nome artístico **FREJAT**, através de sua representante **RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 06.369.942/0001-28)**, para apresentação de show musical no dia 20 de julho de 2024, às 22h30min, com duração de 1h30min, na Praça do Areão, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira, realizado pela FCCDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência no período de 02/07/2024 a 22/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor integral de **R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O pagamento a **CONTRATADA** será realizado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil reais), sendo a primeira parcela em até 72h após a data da assinatura do contrato e a segunda parcela na data da realização do show artístico – 20/07/2024, após a chegada da banda e do artista em Itabira/MG.

3.3 O valor dos serviços inclui integralmente os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.4. Se faz valer o Art. 94 § da Lei 14133/2021 referente a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade, com detalhamento dos Valores de despesas específicas estando incluso:

- Cachê Artístico: R\$ 128.880,00
- Passagens Aéreas – R\$ 5.000,00
- Transporte Terrestre interestadual: R\$ 14.000,00



- Hospedagem: R\$ 8.000,00
- Alimentação: R\$ 5.120,00
- Translado locais: R\$ 3.000,00
- Abastecimento de camarins: R\$ 3.000,00

3.4 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da **CONTRATANTE** nas datas e prazos estabelecidos no item 3.2 e após entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.

3.5. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, estes serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6. Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**;

4. CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela **FCCDA**, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela **FCCDA**;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **FCCDA** recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;
- c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres; e todo o custo necessário para a efetiva realização do show artístico contratado;
- e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- h) informar, imediatamente, a **CONTRATANTE** sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
- i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;
- k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da contratada;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- m) aceitar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento; por fato superveniente ou motivo de força maior;
- n) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de sua equipe.



- o) Comparecer e participar do evento promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecidos neste contrato, para oferecer durante o período de no mínimo 1H30 min, apresentação artística do artista FREJAT;
- p) autorizar a presença de prepostos da **CONTRATANTE** no palco do show para gravação de vídeos institucionais de divulgação do show;

5. CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a **FCCDA**;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da **FCCDA**.
- e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte da contratada;
- g) transmitir a contratada, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) notificar a contratada, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- j) disponibilizar o espaço físico e estrutura necessária para realização do evento; incluindo palco, equipamentos de sonorização e iluminação;
- k) constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços da contratada referentes ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA** da **CONTRATANTE**; especificamente por meio de servidores designado como fiscal para acompanhamento do contrato;
- 6.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pela **contratada** com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 7.1. Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,



7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros.

7.3 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

7.4. Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.6 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.7 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.9 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, inclusive em cima do palco, visando à publicidade institucional, com o único objetivo de gravação e reprodução de pequenos trechos da apresentação com finalidade unicamente institucional, sendo vedado qualquer intuito comercial; nesse caso não cabendo qualquer remuneração extra à contratada ou ao artista por essa atividade, seja a que título for, nem mesmo à título de direitos autorais ou direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Em caso de aditamento contratual que prorrogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r no período ou outro oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0086.2.115.3.3.90.39.00.00 CR: 831;3527.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a). Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.
- b). Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 e está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos, referente a contratação do artista FREJAT, através do seu representante exclusivo RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, (CNPJ 06.369.942/0001-28) para apresentação de show musical no dia 20 de Julho de 2024 às 22h30min,



com duração de 1H30min, na Praça do Areão, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira, realizado pela FCCDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato deve ser juntado no processo que deu origem a esta contratação, além de ser divulgado e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

14.2 Este Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e deverá identificar os custos da contratação do artista, incluindo a informação de que este valor se refere a integralidade dos custos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 02 de julho de 2024.

MARCOS RODRIGO PINTO DE
ALCANTARA:06625848646
848646

Assinado de forma digital
por MARCOS RODRIGO
PINTO DE
ALCANTARA:06625848646
Dados: 2024.07.02 16:27:00
-03'00'

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

RAFAEL LUIZ DE
AZEREDO
BORGES:51290391815

Assinado de forma digital por
RAFAEL LUIZ DE AZEREDO
BORGES:51290391815
Dados: 2024.07.02 15:56:33 -03'00'

RAFAEL LUIZ DE AZEVEDO BORGES
RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: Denise Aparecida Gualberto

ASSINATURA: 

CPF: 11616087617

NOME: Maria Elvise Gomes de Brito

ASSINATURA: 

CPF: 038463706-06

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

hash: 20175c18ac15101300a58/c9f0421053302030494a9caa3391a800aa/c903ao

Data da validação: 02/07/2024 16:52:59 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL LUIZ DE AZEREDO BORGES

CPF: ***.903.918-**

Nº de série de certificado emitente: 0xfcde5988b8baf46c9084ce90

Data da assinatura: 02/07/2024 15:56:33 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCANTARA

CPF: ***.258.486-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6a01fec18b7c0b1

Data da assinatura: 02/07/2024 16:27:00 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E A EMPRESA RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, administrador, Documento de Identidade nº MG-14.192.564 e CPF nº 066.258.486-46, e do outro lado a empresa: **RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.369.942/0001-28, com sede a Avenida Dedo de Deus, nº 1365, - loja A parte, Bairro Cantagalo, cidade: Guapimirim, CEP 25.945.412, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, e-mail: rafaeborges@terra.com.br, telefone (21) 2215-4115/2512-1812, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal: **RAFAEL LUIZ DE AZEREDO BORGES**, inscrito no CPF sob o nº 12.733.872-1 IFP, residente na Rua Muniz Barreto, nº 792/303, Bairro Botafogo, CEP 22.251-090, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, e-mail rafaeborges@terra.com.br, telefone (21) 98111-5522, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação de **ROBERTO FREJAT**, nome artístico **FREJAT**, através de sua representante **RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 06.369.942/0001-28)**, para apresentação de show musical no dia 20 de julho de 2024, às 22h30min, com duração de 1h30min, na Praça do Areão, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira, realizado pela FCCDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência no período de 02/07/2024 a 22/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor integral de **R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O pagamento a **CONTRATADA** será realizado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil reais), sendo a primeira parcela em até 72h após a data da assinatura do contrato e a segunda parcela na data da realização do show artístico – 20/07/2024, após a chegada da banda e do artista em Itabira/MG.

3.3 O valor dos serviços inclui integralmente os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.4. Se faz valer o Art. 94 § da Lei 14133/2021 referente a contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade, com detalhamento dos Valores de despesas específicas estando incluso:

- Cachê Artístico: R\$ 128.880,00
- Passagens Aéreas – R\$ 5.000,00
- Transporte Terrestre interestadual: R\$ 14.000,00

 1

- Hospedagem: R\$ 8.000,00
- Alimentação: R\$ 5.120,00
- Translado locais: R\$ 3.000,00
- Abastecimento de camarins: R\$ 3.000,00

3.4 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da **CONTRATANTE** nas datas e prazos estabelecidos no item 3.2 e após entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.

3.5. Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, estes serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6. Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**;

4. CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela **FCCDA**, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela **FCCDA**;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **FCCDA** recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;
- c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres; e todo o custo necessário para a efetiva realização do show artístico contratado;
- e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- h) informar, imediatamente, a **CONTRATANTE** sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
- i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;
- k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte da contratada;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- m) aceitar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento; por fato superveniente ou motivo de força maior;
- n) custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem de sua equipe.



- o) Comparecer e participar do evento promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecidos neste contrato, para oferecer durante o período de no mínimo 1H30 min, apresentação artística do artista FREJAT;
- p) autorizar a presença de prepostos da **CONTRATANTE** no palco do show para gravação de vídeos institucionais de divulgação do show;

5. CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a **FCCDA**;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da **FCCDA**.
- e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte da contratada;
- g) transmitir a contratada, por meio de sua **FISCALIZAÇÃO**, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) notificar a contratada, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- j) disponibilizar o espaço físico e estrutura necessária para realização do evento; incluindo palco, equipamentos de sonorização e iluminação;
- k) constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços da contratada referentes ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA** da **CONTRATANTE**; especificamente por meio de servidores designado como fiscal para acompanhamento do contrato;
- 6.2. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. **A CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pela **contratada** com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 7.1. Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,



7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros.

7.3 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;

7.4. Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.6 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.7 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.9 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, inclusive em cima do palco, visando à publicidade institucional, com o único objetivo de gravação e reprodução de pequenos trechos da apresentação com finalidade unicamente institucional, sendo vedado qualquer intuito comercial; nesse caso não cabendo qualquer remuneração extra à contratada ou ao artista por essa atividade, seja a que título for, nem mesmo à título de direitos autorais ou direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2. Em caso de aditamento contratual que prorrogue o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses, a atualização se dará pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, Série r - IPC-r no período ou outro oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0086.2.115.3.3.90.39.00.00 CR: 831;3527.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a). Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.
- b). Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 e está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos, referente a contratação do artista FREJAT, através do seu representante exclusivo RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, (CNPJ 06.369.942/0001-28) para apresentação de show musical no dia 20 de Julho de 2024 às 22h30min,



com duração de 1H30min, na Praça do Areão, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira, realizado pela FCCDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato deve ser juntado no processo que deu origem a esta contratação, além de ser divulgado e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

14.2 Este Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e deverá identificar os custos da contratação do artista, incluindo a informação de que este valor se refere a integralidade dos custos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 02 de julho de 2024.

MARCOS RODRIGO
PINTO DE
ALCANTARA:06625
848646

Assinado de forma digital
por MARCOS RODRIGO
PINTO DE
ALCANTARA:06625848646
Dados: 2024.07.02 16:27:00
-03'00'

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

RAFAEL LUIZ DE
AZEREDO
BORGES:51290391815

Assinado de forma digital por
RAFAEL LUIZ DE AZEREDO
BORGES:51290391815
Dados: 2024.07.02 15:56:33 -03'00'

RAFAEL LUIZ DE AZEVEDO BORGES
RFRB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

Denize Aparecida Gualberto

ASSINATURA:

Gualberto

CPF: 116 160 816 17

NOME:

Maria Elanice Gomes de Brito

ASSINATURA:

Maria Elanice

CPF:

038 463 706-06

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

hash: 20175c18ac151a1300a58/c9f0421b53382830494aycda3391a8a0da/c983ao

Data da validação: 02/07/2024 16:52:59 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: RAFAEL LUIZ DE AZEREDO BORGES

CPF: ***.903.918-**

Nº de série de certificado emitente: 0xfcde5988b8baf46c9084ce90

Data da assinatura: 02/07/2024 15:56:33 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCANTARA

CPF: ***.258.486-**

Nº de série de certificado emitente: 0x6a01ffec18b7c0b1

Data da assinatura: 02/07/2024 16:27:00 BRT

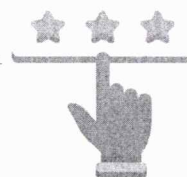
Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)